



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 43, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

Altera dispositivo da Lei no. 856, de 12 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o parcelamento do solo no município de Campo Limpo Paulista.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 02 de agosto de 1994, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1o. - O parágrafo 5o. do artigo 2o. da Lei no. 856, de 12 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o parcelamento do solo no município de Campo Limpo Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

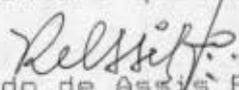
"Artigo 2o. -

Parágrafo 5o. - E vedado o desmembramento e o desdobro de áreas já loteadas, situadas nos bairros da Figueira Branca, Nova Essen, Chácara Campo Limpo, Nova Hamburgo, Niagara, Vale Verde, Iramaya, Marajoara, Nova Germânia, e bem assim em todos os loteamentos de chácaras, independentemente de sua localização, salvo em situações de comprovado e relevante interesse público. Excetua-se, expressamente, o desdobro de uma área de 330 m²., medindo 15 m. de frente para a Rua Esmeralda, por 22 m. de frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, a ser destacada do lote 16 da quadra "C", do Jardim Campo Limpo, destinada à construção e instalação de uma Central Telefônica, necessária à ampliação do sistema de telefonia local."

Artigo 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.


Romualdo de Assis Filho
Diretor